



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 909/2024

PROJETO DE LEI Nº 888/2023

AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Dispõe sobre a incumbência das clínicas e estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba de adotarem receita médica e atestado médico digital, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam as clínicas e os estabelecimentos de saúde do Estado da Paraíba incumbidos de adotarem a receita médica e o atestado médico digital, quando da conveniência do paciente.

§ 1º O atestado médico digital poderá ser fornecido por médicos ou odontólogos, para fins de afastamento excepcional das funções do paciente, por tempo determinado.

§ 2º Após cadastrada no sistema específico, a receita será impressa e apresentada à farmácia, que verificará sua autenticidade.

Art. 2º A receita médica e o atestado médico digital devem conter as seguintes informações:

- I - nome e cadastro de pessoa física do paciente ou de seu representante legal;
- II - identificação do profissional de saúde e seu registro junto ao conselho regional ou federal;
- III - assinatura do profissional por certificação digital;
- IV - informação da classificação internacional de doenças – CID, com autorização do paciente ou seu representante legal.

Art. 3º O atestado e a receita digital serão armazenados no sistema de emissão pelo período de cinco anos, respeitado o sigilo das informações do paciente, em conformidade com as normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Odontologia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de agosto de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente